



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR

**EMPRESA: MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA
LTDA.**

Data: 20 de JUNHO de 2026

Vigência: 20.06.2026 a 20.06.2027

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação do Contrato

Ref.: Renovação do contrato nº 026/2022

Prezado Senhor,

A MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco C1, Salas 05, 06 e 07, Rosa Elze. São Cristóvão/SE, CEP: 49.107-232, inscrita no CNPJ nº 32.031.370/0001-82, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a prestação de serviços de direito de uso de Software de gestão de saúde, contrato nº 026/2022, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existente.

Atenciosamente,

DAVID BRUNO NUNES SANTOS

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.031.370/0001-82



São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

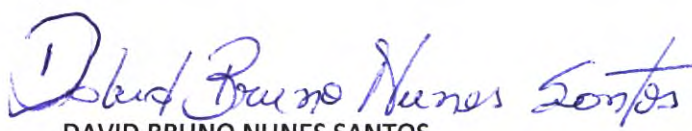
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação do Contrato

Ref.: Renovação do contrato nº 026/2022

Prezado Senhor,

A MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco C1, Salas 05, 06 e 07, Rosa Elze. São Cristóvão/SE, CEP: 49.107-232, inscrita no CNPJ nº 32.031.370/0001-82, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a prestação de serviços de direito de uso de Software de gestão de saúde, contrato nº 026/2022, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existente.

Atenciosamente,


DAVID BRUNO NUNES SANTOS

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.031.370/0001-82



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

OBJETO:

Formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, visando à prorrogação da vigência contratual referente à prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades de saúde, executados de forma continuada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, inciso II, e §2º da Lei nº 8.666/1993

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal:

Amanda Pereira de Jesus

CONTRATADA:

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº **32.031.370/0001-82**

Endereço:

Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B
Bairro Rosa Elze
São Cristóvão/SE

Representante Legal:

David Bruno Nunes Santos
RG nº 30178088 SSP/SE
CPF nº 014.501.055-48



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

CONTRATO ORIGINAL:

Contrato nº **026/2022**

Data da assinatura:

21 de junho de 2022

PRAZO ORIGINAL:

21/06/2022 a 20/06/2023

HISTÓRICO DAS PRORROGAÇÕES:

1º Termo Aditivo:
20/06/2023 a 20/06/2024

2º Termo Aditivo:
20/06/2024 a 20/06/2025

3º Termo Aditivo:
20/06/2025 a 20/06/2026

4º Termo Aditivo (pretendido):
20/06/2026 a 20/06/2027

VALOR CONTRATUAL:

R\$ 26.500,00 (mensal)

PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico nº **017/2026**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

(ART. 57, INCISO II E §2º DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Malhador/SE, 10 de junho de 2026.

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Assunto: Solicitação de formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022.

Senhora Presidente da CPL,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a presente solicitação com a finalidade de requerer autorização para instauração de procedimento administrativo destinado à formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.031.370/0001-82**.

O contrato em referência possui como objeto a prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde, executados de forma continuada e destinados ao suporte das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

A contratação permanece necessária diante da manutenção das demandas institucionais que justificaram sua celebração inicial, considerando tratar-se de serviço essencial ao funcionamento das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

Registra-se que a execução contratual ocorreu de forma satisfatória, com atendimento adequado às necessidades administrativas, não sendo identificadas ocorrências que comprometam a continuidade da contratação.

Considerando que os serviços contratados possuem natureza contínua e permanecem indispensáveis ao interesse público, solicita-se a prorrogação do prazo de vigência pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

A presente solicitação encontra fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços executados de forma contínua.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para análise e autorização quanto ao prosseguimento da formalização do respectivo termo aditivo.

Atenciosamente.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DESPACHO

Autorizo a abertura da instrução processual para análise da prorrogação pretendida, observadas as exigências legais e a devida instrução administrativa.

Encaminhem-se os autos ao setor competente.

Malhador/SE, 10 de junho de 2026.

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA “MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA”

NUNES PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE nº 28200753669** e **CNPJ 43.975.959/0001-55**, localizada na Rua Francisco Freitas Bendocchi Alves, nº 200, Bairro Jardins, CEP 49.027-295 – Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio administrador **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, brasileiro, Analista de Sistemas, nascido em 29/12/1984, solteiro, portador da C. I. nº 30178088 SSP/SE e do CPF nº 014.501.055-48, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 516, Edif. Praia Bela, Apto 1006, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-700 - Aracaju/SE; e

DAVID BRUNO NUNES SANTOS, brasileiro, Analista de Sistemas, nascido em 29/12/1984, solteiro, portador da C. I. nº 30178088 SSP/SE e do CPF nº 014.501.055-48, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 516, Edif. Praia Bela, Apto 1006, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-700 - Aracaju/SE;

Únicos sócios da sociedade limitada **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua José Conrado de Araujo, Nº 731, Bloco C1, Pav. Superior, Sala 05 e 06 e 07, Bairro Rosa Elze, CEP 49.107-232 - São Cristóvão/SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE nº 28200751615**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.031.370/0001-82**, resolve alterar as cláusulas do seu contrato social, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. Neste ato, a sociedade resolve **excluir** do seu objeto social **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE**.
- II. Neste ato, a sociedade resolve consolidar seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA “MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA”

NUNES PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE nº 28200753669** e **CNPJ 43.975.959/0001-55**, localizada na Rua Francisco Freitas Bendocchi Alves, nº 200, Bairro Jardins, CEP 49.027-295 – Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio administrador **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, brasileiro, Analista de Sistemas, nascido em 29/12/1984, solteiro, portador da C. I. nº 30178088 SSP/SE e do CPF nº 014.501.055-48, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 516, Edif. Praia Bela, Apto 1006, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-700 - Aracaju/SE; e

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA"

DAVID BRUNO NUNES SANTOS, brasileiro, Analista de Sistemas, nascido em 29/12/1984, solteiro, portador da C. I. nº 30178088 SSP/SE e do CPF nº 014.501.055-48, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 516, Edif. Praia Bela, Apto 1006, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-700 - Aracaju/SE;

Únicos sócios da sociedade limitada **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua José Conrado de Araujo, Nº 731, Bloco C1, Pav. Superior, Sala 05 e 06 e 07, Bairro Rosa Elze, CEP 49.107-232 - São Cristóvão/SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE nº 28200751615**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.031.370/0001-82**, resolve consolidar seu contrato social, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede na **RUA JOSE CONRADO DE ARAUJO, Nº 731, BLOCO C1, PAV. SUPERIOR, SALA 05 E 06 E 07, BAIRRO ROSA ELZE, CEP 49.107-232 - SÃO CRISTÓVÃO/SE**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá como objeto social **REPRODUÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.**

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA “MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA”

de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos socios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
NUNES PARTICIPAÇÕES LTDA	1.600.000	R\$ 1.600.000,00	80%
DAVID BRUNO NUNES SANTOS	400.000	R\$ 400.000,00	20%
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social e consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, que repousará exclusivamente no seu patrimônio social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, podendo ser especialmente contratado um administrador não sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado ao administrador o uso do nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público ou particular, procuradores para atividades específicas.

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA **“MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA”**

PARÁGRAFO QUATA – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada nos termos dos arts. 1.072 e 1.152 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião, no entanto, torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será dada por escrito, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos cotistas, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Reuniões da sociedade deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para a aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial, demonstração de resultado e a destinação dos lucros do período.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, podendo inclusive ser em proporções diferentes à da distribuição do capital social, quando houver concordância por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA"

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de outro sócio pretender ceder as que possui.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A preferência se estenderá à cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela exclusão dos mesmos mediante pagamento dos haveres constatados do sócio falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, interditado, excluído, falido ou concordatário, serão apurados com base no último balanço patrimonial, especialmente levantado para este fim. O valor apurado deverá ser pago a quem de direito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de liquidação ou dissolução, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Quando um ou mais sócios, colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, os sócios representantes de mais da metade do capital social, poderão em reunião decidir por sua exclusão por justa causa, alterando-se o Contrato Social, aplicando-se os artigos 1085, 1086 e 1031 e 1032 do NCC.

VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA “MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA”

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei 10.406/2002) observar-se-á na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais

São Cristóvão/SE, 22 de abril de 2026.

NUNES PARTICIPAÇÕES LTDA

Socia representada por seu sócio administrador
David Bruno Nunes Santos

DAVID BRUNO NUNES SANTOS

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01450105548	DAVID BRUNO NUNES SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2026 14:31 SOB N° 20260209171.
PROTOCOLO: 260209171 DE 24/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607693389. CNPJ DA SEDE: 32031370000182.
NIRE: 28200751615. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2026.
MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME DAVID BRUNO NUNES SANTOS				1ª HABILITAÇÃO 21/01/2003	
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/12/1984, ARACAJU, SE					
4a DATA EMISSÃO 05/06/2023		4b VALIDADE 02/06/2033		ACC D	
AC DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 30178088 SSP SE					
AB CDT 014.501.055-48		5 Nº REGISTRO 02708265310		6 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
TITULAÇÃO GIVALDO SILVA SANTOS					
ELZA BARBOSA NUNES					
 7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9 10 11 12				9 10 11 12			
ACC				D			
A		02/06/2033		D1			
A1				BE			
B		02/06/2033		CE			
BI				C1E			
C				DE			
E1				DF			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

 01666571160
 5E027657868

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **Nome** / **Nome** / **Nome** / **Nome** / **Apelidos** - **Primeira Habitação** / **First Driver License** / **Primera Licencia de Conducir** - 3. **Data de Nascimento** / **Date of Birth** / **Fecha de Nacimiento** - **ACG** - 4. **Data de Emissão** / **Issuing Date** / **Fecha de Emisión** - **ab** - **Data de Validade** / **Expiration Date** / **DDMM/AAAA** - **FF** - 5. **Documento Identidade** - **Orgão emissor** / **Issuance Authority** - **Issuance Authority** - **Documento de Identificação** - **Autoridade Expedidora** - **48** - **CPF** - 5. **Número de Cartão** / **Driver License Number** / **Número de Permis de Conducir** - **6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação** / **Driver License Class** / **Categoría de Permis de Conducir** - **Nacionalidade** / **Nationality** / **Nacionalidad** - **Relação** / **Filiação** - **12** - **Observações** / **Observations** - **Observações** - **Local** / **Place** / **Lugar**

I<BRA027082653<106<<<<<<<<<<
8412298M3306024BRA<<<<<<<<<2
DAVID<<BRUNO<NUNES<SANTOS<<<<



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Coordenadoria de Fiscalização

Secretaria Municipal da Fazenda

Endereço: Praça da Bandeira, 520 Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 54823474	Inscrição Imobiliária 99999990279038
---------------------------------	---

Nome Fantasia MMS SOLUCOES E CONSULTORIA

Nome do Contribuinte ou Razão Social MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

Localização Completa R JOSE CONRADO DE ARAUJO, 731, Bloco C1 Pav. Superior Sala 05 - Bairro: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO
--

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	CNPJ / CPF 32.031.370/0001-82
--	----------------------------------

Outras Atividades 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Início da Atividade 18/10/2021	Título da Licença ALVARÁ
-----------------------------------	-----------------------------

Observações

Válido até 31/12/2026

SÃO CRISTÓVÃO, 4 de Fevereiro de 2026 MARIA DE FATIMA LUCENA DA SILVA FISCAL DE TRIBUTOS MAT. RICULA 895 Matrícula 895

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldodocontribuinte C1BF66A9A5670EA2CF28DEF8C14C4F9DEAA4A078

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA			Protocolo: SEC2500043878	
NIRE : 28200751615 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 28200751615	CNPJ 32.031.370/0001-82	Data de Ato Constitutivo 16/11/2018	Início de Atividade 16/11/2018	
Endereço Completo Rua JOSE CONRADO DE ARAUJO, Nº 731, BLOCO C1 PAVMTO SUPERIOR SALA 05 E 06 E 07, ROSA ELZE - São Cristóvão/SE - CEP 49107-232				
Objeto Social REPRODUÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;				
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)				
Dados do Sócio				
Nome NUNES PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 43.975.959/0001-55	Participação no capital R\$ 1.600.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome DAVID BRUNO NUNES SANTOS	CPF/CNPJ 014.501.055-48	Participação no capital R\$ 400.000,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / S Sócio / Administrador	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome DAVID BRUNO NUNES SANTOS	CPF 014.501.055-48	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 25/02/2025	Número 20250089637	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2025, às 08:30:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código BIENNMYVS.

Luiz Valter de Oliveira Matos
Secretário-Geral



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 337487 / 2026

Identificação do Solicitante: 32.031.370/0001-82

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.031.370/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.031.370/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/05/2026 às 08:58:46**, válida até **24/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Maio de 2026

Autenticação: 20260525HZPIOP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.031.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:57 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2026.

Código de controle da certidão: **F81F.3932.E406.4204**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Nome Fantasia: MMS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0107694** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **25/05/2026** e válida até **24/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5488.8422.8561.4927**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Nome Fantasia: MMS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0107696** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **25/05/2026** e válida até **24/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **8097.7552.5657.1252**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 25/05/2026.

Nome: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA	Sequencial: 98571
CPF/CNPJ: 32.031.370/0001-82	Validade: 24/07/2026
Endereço: RUA JOSE CONRADO DE ARAUJO 731 BLOCO C1 PAVMTO SUPERIOR SALA 05 E 06 E 07 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49107232	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 25 de Maio de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D2720A91BDDAF6CCCFC47D909E6C404F8C95BBAA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Certidão n°: 49955971/2026

Expedição: 25/05/2026, às 08:59:35

Validade: 21/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.031.370/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.031.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2018
NOME EMPRESARIAL MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MMS SOLUCOES E CONSULTORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE CONRADO DE ARAUJO	NUMERO 731	COMPLEMENTO BLOCO C1 PAVMTOSUPERIOR SALA 05 E 06 E 07
CEP 49.107-232	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MMS.INF.BR	TELEFONE (79) 9882-3835 / (79) 9937-1980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2026** às **09:11:51** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.031.370/0001-82
Razão Social: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R JOSE CONRADO DE ARAUJO 731 BLOCO C1 / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318065237843502

Informação obtida em 25/05/2026 09:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 337480 / 2026

Identificação do Solicitante: 32.031.370/0001-82

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.031.370/0001-82** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.031.370/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/05/2026 às 08:57:30**, válida até **24/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Maio de 2026

Autenticação: 20260525YHEXHC



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATUAL

(ART. 57, INCISO II E §2º DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

I — DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades de saúde do Município.

A prorrogação pretendida ocorrerá pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

II — DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A manutenção da contratação permanece necessária diante da continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços atualmente executados são indispensáveis ao suporte das rotinas administrativas das unidades municipais de saúde, especialmente quanto:

- ✓ à operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria;
- ✓ ao suporte técnico contínuo;
- ✓ à manutenção dos equipamentos disponibilizados;
- ✓ à sustentação tecnológica necessária ao atendimento das demandas internas e externas.

A interrupção contratual poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento regular dos serviços públicos de saúde e impactar diretamente a eficiência administrativa da gestão municipal.

III — DA NATUREZA CONTÍNUA DO OBJETO

O objeto contratado caracteriza-se como **prestação de serviços contínuos**, considerando que sua utilidade não se exaure em execução isolada ou resultado imediato, sendo necessária sua manutenção permanente para garantir o regular funcionamento da Administração.

Os serviços contratados possuem caráter permanente e estão diretamente relacionados à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

IV — DA EXECUÇÃO SATISFATÓRIA

Conforme acompanhamento realizado durante a execução contratual, verificou-se que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória.

Foram observados:

- ✓ regularidade na execução;
- ✓ atendimento às demandas administrativas;
- ✓ manutenção adequada dos serviços;
- ✓ suporte técnico compatível com as necessidades da Secretaria;
- ✓ cumprimento das obrigações assumidas.

Não foram registradas ocorrências capazes de comprometer a continuidade da contratação.

V — DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação revela-se medida administrativa mais adequada ao interesse público.

A continuidade da contratação permite:

- ✓ preservação da estrutura tecnológica já implantada;
- ✓ redução de impactos decorrentes de eventual substituição contratual;
- ✓ manutenção da estabilidade operacional dos sistemas;
- ✓ continuidade dos serviços sem interrupções.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Além disso, a renovação evita desmobilização operacional e garante maior eficiência administrativa.

VI — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação encontra fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

“À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Nos termos do **§2º do mesmo artigo**, toda prorrogação deverá ser devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

No presente caso:

- ✓ o objeto possui natureza contínua;
- ✓ permanece o interesse público;
- ✓ houve execução satisfatória;
- ✓ a prorrogação mantém a regularidade administrativa;
- ✓ o prazo total permanece dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

VII — CONCLUSÃO

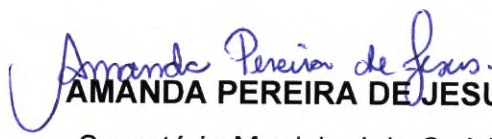
Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente à celebração do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, exclusivamente para prorrogação da vigência contratual pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Encaminhem-se os autos para manifestação do fiscal do contrato e demais providências administrativas.

Malhador/SE, 11 de junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO
SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL E NECESSIDADE DE
PRORROGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

CONTRATADA: MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 32.031.370/0001-82

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA GESTÃO CONTRATUAL

Em atendimento à solicitação constante dos autos do Processo Administrativo nº 017/2026 e considerando as atribuições relacionadas ao acompanhamento e gestão da execução contratual, apresenta-se manifestação acerca da execução do Contrato nº 026/2022 e da viabilidade técnica da prorrogação pretendida.

O referido contrato possui como objeto a prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades municipais de saúde.

Após acompanhamento da execução contratual durante o período vigente, verificou-se que os serviços vêm sendo executados de forma regular e compatível com as condições pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

I — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência contratual constatou-se:

- ✓ cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- ✓ funcionamento adequado dos sistemas disponibilizados;
- ✓ manutenção operacional dos equipamentos vinculados ao objeto;
- ✓ suporte técnico prestado de forma satisfatória;
- ✓ atendimento às demandas administrativas da Secretaria.

A execução contratual apresentou desempenho compatível com as necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde.

II — DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Observa-se que os serviços contratados possuem natureza continuada, sendo indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eventual interrupção contratual poderá comprometer:

- ✓ a operacionalização dos sistemas utilizados;
- ✓ os processos administrativos internos;
- ✓ a continuidade das atividades tecnológicas das unidades de saúde;
- ✓ a prestação eficiente dos serviços públicos.

Nesse contexto, permanece presente o interesse administrativo na manutenção da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

III — DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

Sob o aspecto operacional, verifica-se que a continuidade contratual mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando:

- ✓ manutenção da estrutura tecnológica atualmente implantada;
- ✓ continuidade dos serviços sem interrupções;
- ✓ preservação da rotina operacional da Secretaria;
- ✓ redução de impactos decorrentes de eventual substituição contratual.

IV — CONCLUSÃO

Diante do acompanhamento realizado e da análise das condições atuais da execução contratual, esta Gestão:

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE à formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, exclusivamente para prorrogação da vigência pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Encaminhem-se os autos para continuidade da instrução processual.

Malhador/SE, 12 de junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

**DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de demonstração da manutenção das condições mais vantajosas para Administração Pública, apresenta-se a presente manifestação técnica.

O Contrato nº 026/2022 possui como objeto a prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde.

A análise realizada considerou os aspectos operacionais, técnicos e administrativos relacionados à continuidade da execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

I — DA CONTINUIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Verificou-se que os serviços atualmente prestados encontram-se plenamente integrados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais.

A eventual substituição contratual neste momento poderá gerar:

- ✓ interrupção dos serviços tecnológicos;
- ✓ necessidade de nova implantação e adaptação operacional;
- ✓ período de transição com impactos administrativos;
- ✓ necessidade de novos treinamentos e ajustes.

Nesse contexto, a continuidade da contratação mostra-se mais adequada ao interesse público.

II — DA EXECUÇÃO SATISFATÓRIA

Conforme manifestação da fiscalização contratual constante dos autos:

- ✓ os serviços vêm sendo executados regularmente;
- ✓ a contratada demonstra capacidade operacional;
- ✓ não foram identificadas falhas relevantes;
- ✓ permanece atendida a necessidade administrativa.

A continuidade da execução preserva a estabilidade operacional atualmente existente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

III — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Após avaliação administrativa do histórico contratual e das condições de execução atualmente vigentes, conclui-se que a prorrogação pretendida apresenta vantagem para Administração considerando:

- ✓ manutenção da solução tecnológica já implementada;
- ✓ continuidade operacional sem desmobilização;
- ✓ preservação da eficiência administrativa;
- ✓ redução de riscos de descontinuidade.

Registra-se que o presente aditivo possui natureza exclusivamente temporal, permanecendo mantidas as condições originalmente contratadas.

IV — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação fundamenta-se no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos mediante demonstração da manutenção das condições mais vantajosas para Administração.

No caso concreto, verifica-se:

- ✓ serviço contínuo;
- ✓ necessidade permanente;
- ✓ execução satisfatória;
- ✓ interesse público;
- ✓ vantajosidade administrativa da renovação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

V — CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **DECLARA-SE** que **permanecem presentes condições administrativas mais vantajosas para formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, recomendando-se a continuidade da contratação pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

mantidas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Encaminhem-se os autos para manifestação formal da contratada quanto ao interesse na renovação.

Malhador/SE, 12 de junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL**

(CONCORDÂNCIA COM O TERMO ADITIVO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Assunto: Manifestação acerca da prorrogação do prazo contratual.

A empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.031.370/0001-82**, com sede na **Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE**, neste ato representada por **David Bruno Nunes Santos**, portador do RG nº **30178088 SSP/SE** e CPF nº **014.501.055-48**, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

MANIFESTAÇÃO

Considerando o Contrato Administrativo nº **026/2022**, firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE;

Considerando o interesse manifestado pela Administração Municipal quanto à continuidade dos serviços contratados;

Considerando que o objeto vem sendo regularmente executado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

A empresa **MANIFESTA EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE E CONCORDÂNCIA** na celebração do **4º Termo Aditivo de Prazo Contratual**, para prorrogação da vigência pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

Declarando, para todos os fins:

- I – que possui interesse na continuidade da execução contratual;
- II – que manterá integralmente as condições originalmente pactuadas;
- III – que permanece apta à execução do objeto contratado;
- IV – que manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- V – que não existem fatos impeditivos que inviabilizem a continuidade da contratação.

Registra-se ainda que a presente manifestação refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas.

Por fim, coloca-se à disposição para apresentação de documentos complementares eventualmente necessários à formalização do respectivo termo aditivo.

São Cristóvão/SE, 15 de junho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

David Bruno Nunes Santos

Representante Legal

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 32.031.370/0001-82

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE MANIFESTAÇÃO

- (x) Contrato Social atualizado
- (x) Documento de identificação do representante legal
- (x) Certidões de regularidade fiscal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE
DOTAÇÃO**

(ART. 7º, §2º, III C/C ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao Processo Administrativo nº 017/2026 e considerando a pretensão de formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, certifica-se que foi realizada análise da disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao atendimento da despesa decorrente da continuidade da contratação.

O presente procedimento refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual para manutenção da prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades de saúde.

Após verificação da programação financeira do exercício e das dotações vigentes, conclui-se pela existência de previsão orçamentária suficiente para suportar a continuidade da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contrato nº: **026/2022**

Contratada: **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**

Objeto:

Contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde.

Prazo pretendido:

20/06/2026 a 20/06/2027

Valor mensal:

R\$ 26.500,00

Valor estimado para cobertura do período prorrogado:

R\$ 318.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Atividade:

2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

Fonte de Recursos:

FR: 16000000

DECLARAÇÃO

Declaro que existe disponibilidade orçamentária e compatibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 026/2022, observadas as dotações do exercício correspondente e as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Declaro ainda que a despesa está compatível com:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Encaminhem-se os autos para autorização da autoridade competente.

Malhador/SE, 15 de junho de 2026.


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Finanças

CERTIDÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Certifico que a despesa encontra suporte orçamentário para continuidade da contratação objeto do presente termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO
ADITIVO

(ART. 57, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, celebrado com a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.031.370/0001-82**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde.

Analisando os documentos constantes dos autos, verifica-se que:

- ✓ houve solicitação formal da Secretaria demandante;
- ✓ foi apresentada justificativa técnica para continuidade da contratação;
- ✓ existe manifestação favorável da Gestão contratual;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- ✓ restou demonstrada a manutenção das condições vantajosas para Administração;
- ✓ a contratada manifestou concordância expressa com a renovação;
- ✓ existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
- ✓ o objeto possui natureza de serviço contínuo.

Verifica-se ainda que a prorrogação pretendida encontra amparo no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, permanecendo o ajuste dentro do limite legal de duração dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos.

Considerando que os serviços prestados permanecem necessários ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e considerando que a interrupção poderá ocasionar prejuízo à continuidade administrativa,

AUTORIZO a formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022, exclusivamente para prorrogação da vigência pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Determino:

I —

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo.

II —

Após parecer favorável, providencie-se a elaboração do instrumento de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

III —

Após assinatura, proceda-se à publicação do respectivo extrato na forma legal.

Publique-se internamente.

Cumpra-se.

Malhador/SE, 16 de junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Formalização do **4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022**, celebrado com a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.031.370/0001-82**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde.

DESPACHO

Considerando que foram instruídos os autos com os documentos necessários à formalização da contratação pretendida;

Considerando que constam dos autos:

- ✓ Solicitação formal da Secretaria demandante;
- ✓ Justificativa técnica para continuidade da contratação;
- ✓ Manifestação favorável da Gestão contratual;
- ✓ Demonstração da manutenção das condições vantajosas para Administração;
- ✓ Manutenção da concordância expressa com a renovação;
- ✓ manifestação orçamentária;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

o objeto possui natureza de serviço contínuo. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento administrativo e da contratação pretendida.

Malhador/SE, 16 de Junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO Nº 65A/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022, referente à prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos.

Modalidade/Instrumento: Termo Aditivo de Prazo/Valor.

Processo Administrativo nº: 017/2026.

Contrato nº: 026/2022.

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR. CONTRATO Nº 026/2022. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATO ORIGINÁRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993. ART. 57, INCISO II E §2º. PRORROGAÇÃO DE 20/06/2026 A 20/06/2027. VALOR MENSAL DE R\$ 26.500,00. VALOR DO PERÍODO DE R\$ 318.000,00. LIMITE DE 60 MESES. NECESSIDADE DE VANTAJOSIDADE, INTERESSE DA CONTRATADA, HABILITAÇÃO, DOTAÇÃO E ASSINATURA TEMPESTIVA. VIABILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Vem à análise jurídica a formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 026/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.031.370/0001-82.

O contrato originário, assinado em 21/06/2022, tem por objeto a prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades de saúde.

O histórico processual indica prazo original de 21/06/2022 a 20/06/2023, 1º aditivo de 20/06/2023 a 20/06/2024, 2º aditivo de 20/06/2024 a 20/06/2025, 3º aditivo de 20/06/2025 a 20/06/2026 e pretensão de 4º aditivo de 20/06/2026 a 20/06/2027.

O valor contratual mensal informado é de R\$ 26.500,00, com valor estimado do período prorrogado de R\$ 318.000,00. Constan solicitação, justificativa técnica, manifestação da fiscalização, demonstração de vantajosidade, manifestação de interesse da contratada, disponibilidade orçamentária, autorização e minuta do termo aditivo.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico aplicável

O contrato nº 026/2022 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Desse modo, a prorrogação deve observar a lei de regência do contrato originário, especialmente o art. 57,

inciso II e §2º, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais de motivação, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público.

O art. 57, inciso II, admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, limitada ao prazo máximo de 60 meses, desde que haja justificativa por escrito, autorização da autoridade competente e demonstração de que a prorrogação é vantajosa para a Administração.

2.2. Da natureza contínua e do limite temporal

O objeto de automação da Secretaria Municipal de Saúde, com sistemas, manutenção e locação de equipamentos, possui natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer fluxos administrativos e a prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando a vigência inicial em 21/06/2022 e a prorrogação pretendida até 20/06/2027, o contrato alcança aproximadamente 60 meses, situando-se no limite ordinário do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Deve-se evitar nova prorrogação ordinária além desse limite, salvo hipótese excepcional devidamente fundamentada, se juridicamente cabível.

2.3. Da vantajosidade, habilitação e dotação

O processo contém manifestação de execução satisfatória, interesse da contratada, disponibilidade orçamentária e valor do período prorrogado. Para aperfeiçoamento da instrução, devem ser mantidas certidões atualizadas, consulta a impedimentos, demonstração de vantajosidade em relação ao mercado e declaração de disponibilidade orçamentária suficiente para o novo período.

O termo aditivo deve ser assinado antes do encerramento da vigência atual, e seu extrato deve ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e normas locais aplicáveis.

2.4. Das inconsistências identificadas e providências de saneamento

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados previamente à formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, regularizados nos autos para fins de controle e transparência:

1. O documento de capa indica "prazo/valor", embora a instrução mencione, em diversos trechos, "exclusivamente prorrogação de prazo"; deve-se esclarecer se há simples manutenção do valor mensal ou alteração efetiva de valor.
2. Deve-se confirmar a assinatura do termo aditivo antes de 20/06/2026, pois contrato expirado não pode ser prorrogado.
3. Deve-se manter nos autos comprovação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada.
4. Deve-se juntar demonstração objetiva de vantajosidade econômica, preferencialmente com pesquisa ou justificativa comparativa, especialmente por se tratar de prorrogação no limite de 60 meses.

5. O aditivo pretendido atinge o prazo máximo ordinário de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; recomenda-se registrar expressamente que não haverá nova prorrogação ordinária além desse marco sem nova análise jurídica específica.

6. Deve-se conferir a dotação orçamentária indicada no termo e no extrato, mantendo compatibilidade com o valor mensal de R\$ 26.500,00 e valor anual de R\$ 318.000,00.

2.5. Cautelas finais

A manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou da legislação de regência indicada no processo, conforme o caso, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que o prosseguimento fique condicionado à juntada das comprovações de publicidade, à conferência das certidões e impedimentos de contratar, à manutenção das condições de habilitação e à correção dos apontamentos formais indicados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

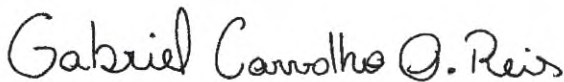
Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022, com fundamento no art. 57, inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993, para prorrogação da vigência de 20/06/2026 a 20/06/2027, mantido o valor mensal de R\$ 26.500,00 e valor estimado anual de R\$ 318.000,00, desde que saneados os apontamentos indicados.

O prosseguimento fica condicionado à assinatura tempestiva, à comprovação de vantajosidade, à regularidade da contratada, à disponibilidade orçamentária e à publicação do extrato do termo aditivo.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 16 de junho de 2026.



GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PARECER JURÍDICO Nº 017/2026

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, com sede nesta cidade de Malhador/SE, neste ato representado por sua titular, a Sr^a. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.335-30 e RG nº 32363xx-9 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado,

A empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.031.370/0001-82, com sede na **Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE**, neste ato representada por **David Bruno Nunes Santos**, portador do RG nº 30178088 SSP/SE e CPF nº 014.501.055-48, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2022**, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de saúde, executados de forma continuada, necessários à modernização da prestação dos serviços públicos à população do Município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – No Processo Administrativo nº **017/2026**;

II – No Parecer Jurídico nº **017/2026**;

III – No **art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993**;

IV – Na necessidade de continuidade dos serviços públicos e manutenção do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº **026/2022**, pelo período de:

20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027

correspondendo à prorrogação por **12 (doze) meses**.

Ao término desta prorrogação o contrato alcançará o limite de duração previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR CONTRATUAL

O presente instrumento refere-se exclusivamente à prorrogação do prazo contratual, permanecendo mantido o valor mensal originalmente contratado de:

R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Para fins de cobertura estimada da execução correspondente ao período prorrogado, considera-se o montante estimado de:

R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

FR: 16000000

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **026/2022** e respectivos termos aditivos anteriores, que não contrariem o disposto neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato na forma da legislação aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 20 de junho de 2026.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

David Bruno Nunes Santos

DAVID BRUNO NUNES SANTOS

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Eleonora Maria de Lencastre*

CPF: 006.646.435-82

2. *Flávia de Santana*

CPF: 059.287.215-08



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

ESPÉCIE:

4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 026/2022.

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

CONTRATADA:

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 32.031.370/0001-82

Endereço: Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B, Bairro Rosa Elze,
São Cristóvão/SE.

Representante Legal: David Bruno Nunes Santos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

FR: 16000000

DATA DA ASSINATURA:

20 de junho de 2026.

Malhador/SE, 20 de junho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que o presente extrato será encaminhado para publicação oficial, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI Nº 8.666/1993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATO Nº 026/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 04/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito e em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993**, que o **Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE** e a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, foi devidamente encaminhado para publicação oficial.

O referido termo aditivo possui como objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual**, referente à prestação de serviços especializados no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos destinados às unidades de saúde.

A publicação ocorreu para fins de produção de efeitos administrativos e atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022

Processo Administrativo:

017/2026

Parecer Jurídico:

017/2026

Contratada:

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 32.031.370/0001-82

Objeto:

Prorrogação do prazo contratual.

Período da Prorrogação:

20/06/2026 a 20/06/2027

Data da Publicação:

22 / 06 /2026

Veículo Oficial:

(X) Diário Oficial do Município

(X) Portal da Transparência

() Outro meio oficial: _____

Data de Circulação:

23 / 06 /2026



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Edição nº: _____

Página: _____

Para constar, lavra-se a presente certidão.

Malhador/SE, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Matrícula: _____


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde